

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 658/XIII-2ª

**RECOMENDA AO GOVERNO A REORGANIZAÇÃO DA REDE DE
GABINETES DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA DA GNR E DA PSP**

Exposição de motivos

O combate à violência doméstica e a prevenção da sua prática têm vindo, cada vez mais, a ser objeto de debate público e alvo de preocupação social, considerando que os casos de violência doméstica são reportados com maior frequência e muitas vezes mediatizados.

A mais recente intervenção legislativa neste domínio foi levada a cabo pelo XIX Governo Constitucional, através da Lei nº 129/2015, de 3 de setembro, que procede à terceira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, no sentido de a adequar a uma realidade dinâmica, que impõe um constante reforço dos mecanismos de proteção da vida e segurança das vítimas e o aprofundamento de medidas de apoio à sua reinserção no meio social e laboral.

Entre outras, as medidas adotadas nessa altura passaram pela reorganização da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, pela criação de uma Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica e pelo reforço da capacidade de intervenção das forças de segurança, através da previsão de procedimentos para a proteção policial das vítimas, a partir de um plano individualizado de segurança elaborado em função do nível de risco de revitimação, com base numa, também, nova ficha de avaliação de risco em violência doméstica.

O problema do risco de revitimação trouxe à atenção do legislador a importância de garantir que a transição entre o evento violento e o contacto com as autoridades é feita de forma a evitá-lo.

É muito importante, de facto, a forma como decorre o primeiro atendimento à vítima de violência doméstica, pois trata-se geralmente de um momento difícil, em que a vítima se apresenta com muitas expectativas e receios, insegura quanto ao passo que está a dar e, muitas vezes, com receio de revelar a um estranho informações muito pessoais, ainda que saiba que se trata de um profissional.

Consciente dessa realidade, a Lei nº 112/2009, citada, depois de prever que os órgãos de polícia criminal devam ter gabinetes de atendimento a vítimas de violência doméstica, que assegurem a prevenção, o atendimento e o acompanhamento das situações de violência doméstica, impõem a cada uma das forças de segurança que constituam a sua rede de gabinetes de atendimento, dotados de condições adequadas, nomeadamente de privacidade, ao atendimento de vítimas.

Em matéria de criação de Salas de Atendimento à Vítima (SAV) de violência doméstica, as forças de segurança têm feito o seu trabalho: *“Todos os novos postos e esquadras possuem salas de atendimento (SAV), tendo sido efetuadas adaptações possíveis nas instalações mais antigas com o mesmo propósito. Cerca de 63% (274 na GNR e 152 na PSP), em 691 postos e esquadras, possuem salas específicas para atendimento à vítima. Nos restantes existem salas com as necessárias condições, nomeadamente em termos de conforto e de privacidade”* - Relatório Anual de Segurança Interna de 2015, p. 51¹.

No entanto, a violência doméstica é um crime que pode ocorrer em qualquer altura e em qualquer ponto do território nacional; se bem nos podemos regozijar com uma cobertura que, no fim do ano de 2015, era superior a 50% das esquadras e postos territoriais, também é verdade que não conhecemos qual é a sua distribuição, não sendo descabido alvitrar que, também aqui, seja privilegiado o litoral em detrimento do interior.

Importa, por isso, conhecer a distribuição de SAV pelas instalações das forças de segurança, por um lado, e reforçar a criação de salas de atendimento à vítima de violência doméstica nas instalações onde não existam, por outro.

¹ O Relatório Anual de Monitorização de Violência Doméstica de 2015, da SG-MAI, tem uns números muito similares: 61% de postos e esquadras de competência territorial com sala específica para atendimento à vítima, 274 na GNR e 145 na PSP, acrescendo a estes mais 10 em esquadras não territoriais (p. expl., de investigação criminal, de trânsito, etc.), além de espaços específicos como o Espaço Júlia, em Lisboa.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomenda ao Governo que tome as medidas administrativas necessárias:

- a) À inventariação das SAV existentes em instalações das forças de segurança, com nota da sua distribuição territorial;**
- b) Ao reforço da criação de SAV em todo o território nacional.**

Palácio de S. Bento, 8 de Fevereiro de 2017

Os Deputados:

Telmo Correia

Vania Dias da Silva

Nuno Magalhães

Filipe Lobo D'Avila

Ana Rita Bessa

Antonio Carlos Monteiro

Pedro Mota Soares

Helder Amaral

Patricia Fonseca

Filipe Anacoreta Correia

Ilda Araujo Novo

João Almeida

Teresa Caeiro